

CONTRATO nº	027/2019
PREGÃO nº	009/2019
PROTOCOLO nº	108/2018
MODALIDADE	PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO	MENOR PREÇO POR LOTE
REGIME DE EXECUÇÃO/ FORMA DE FORNECIMENTO	INTEGRAL
VIGÊNCIA	24 (vinte e quatro) meses para o Lote 01
VALOR TOTAL	R\$ 56.850,00 (cinquenta e seis mil, oitocentos e cinquenta reais)

A Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A, com sede na Rua Dr. Salles Oliveira, nº 1.028 – Vila Industrial – Campinas/SP – CEP 13035-270, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 44.602.720/0001-00 representada neste ato por seu Diretor Presidente Sr. Carlos José Barreiro, portador do RG nº 4.571.189-6 e do CPF nº 000.621.248-46 e por seu Diretor de Desenvolvimento Institucional, Sr. Guilherme Damasceno Fernandes, portador do RG nº 44.867.087-2 e do CPF nº 369.826.158-80, doravante designada simplesmente EMDEC, e de outro lado, **BEST FIBRA TV ENTRETENIMENTOS LTDA**, com sede à Av. Andrade Neves, nº 2412, Jardim Chapadão, Campinas/SP – CEP 13.070-001, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 27.409.842/0001-58, neste ato representada pelo Sr. Ederson Ribeiro Vian, portador do RG nº 44.248.617-0 e do CPF nº 356.267.538-00, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, ajustam e convencionam as obrigações e compromissos recíprocos que assumem, em consonância com a Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 10.520/02 Decretos Municipais nº 14.218/03 e nº 14.602/04 e demais normas complementares e disposições deste instrumento, consoante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente a **prestação de serviços de links de Comunicação de Dados Dedicados e materiais de infraestrutura de rede (Lote 01)**, obedecendo as especificações descritas nos itens do **Anexo I – Termo de Referência**.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 2.1. A vigência do presente Contrato é de **24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado, respeitadas as determinações do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993 com suas alterações.
- 2.2. As condições de execução do ajuste, inclusive as obrigações das partes, são as especificadas neste Contrato e nas constantes do **Anexo I – Termo de Referência** do Edital que o precedeu e que deste faz parte integrante.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO

- 3.1. As partes atribuem a este Contrato, para efeitos de direito, o valor total de R\$ 56.850,00 (cinquenta e seis mil, oitocentos e cinquenta reais) para o Lote 01, conforme proposta da CONTRATADA que é parte integrante deste.
- 3.2. Nos preços propostos acima indicados estão inclusos todos os custos e despesas, assim como tributos, encargos e incidências, diretos ou indiretos, não importando a natureza, que recaiam sobre o objeto, correndo por conta e risco da CONTRATADA.

EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S/A

Rua Dr. Salles Oliveira, 1028 – Vila Industrial – Campinas/SP – CEP: 13035-270 – Fale Conosco EMDEC 118
www.emdec.com.br



- 3.3. O reajuste de preços, devido somente após 12 (doze) meses da data do início da vigência do contrato e a cada novo período anual, deverá ser **solicitado por escrito** pela CONTRATADA e será calculado pela variação do Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas, ocorrida no período de 12 (doze) meses, contados a partir da data base da proposta, como segue:

$$P = P_0 \times (I / I_0)$$

Onde:

P = preços reajustados;

P₀ = preços iniciais dos serviços constantes do contrato;

I = Índice Geral de Preços (IGP-M) correspondente ao décimo segundo mês da data de início da vigência do contrato, e assim sucessivamente de doze em doze meses.

I₀ = Índice Geral de Preços (IGP-M) correspondente ao mês da data de início da vigência do contrato.

3.3.1 Caso o IGP-M da FGV sofra alterações sendo descontinuado ou suspenso, será aplicado o índice indicado em substituição, mediante acordo entre as partes deste Contrato.

3.3.2 Quando pleiteado após o interstício de 01 (um) ano de vigência do contrato, sua aplicação terá termo inicial a partir da data de protocolo da solicitação de reajuste.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E FATURAMENTO

- 4.1. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do aceite da Nota Fiscal.
- 4.2. A empresa deverá emitir Nota Fiscal/Fatura expressa em Reais.
- 4.3. Da Fatura / Nota Fiscal deve necessariamente constar:
- Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A.
Rua Dr. Salles Oliveira, nº 1.028 – Vila Industrial – Campinas/SP.
CNPJ : 44.602.720/0001-00 Inscrição Estadual: 244.109.463.110
 - Indicação dos produtos/prestação dos serviços, quantidades, valores unitários e totais;
 - Protocolo nº 108/2018.
 - Contrato nº 027/2019.
 - Informar número CBO (Classificação Brasileira de Ocupação).
 - Informar se a empresa participa do PAA (Programa de Aquisição de Alimentos).

**A Nota Fiscal não poderá ser negociada ou dada em garantia a terceiros.
Não será aceito boleto bancário.**

- 4.4. A EMDEC terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para aprovar ou rejeitar a Nota Fiscal/Fatura apresentada.
- 4.4.1. A(s) fatura(s) não aprovadas pela EMDEC será(ão) devolvida(s) à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da data de devolução para a sua reapresentação.
- 4.4.2. A devolução da fatura não aprovada pela EMDEC em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda o fornecimento.



- 4.4.3.** A(s) fatura(s) aprovada(s) será(ão) paga(s) no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do aceite da Nota Fiscal/Fatura pela EMDEC.
- 4.5.** Caso se aplique, será retido do pagamento à Contratada, a alíquota do ISSQN da Prefeitura Municipal de Campinas correspondente à atividade da empresa, em atendimento à Lei Municipal nº 12.392/05 e alterações.
- 4.5.1.** As empresas não estabelecidas em Campinas e que prestam serviços no município, devem fazer o CENE Campinas - Cadastro de Empresas não Estabelecidas em Campinas, para que não tenham o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN retido na fonte pelo tomador de serviços, nos termos da IN DRM/GP 001/2012 e alterações.
- 4.5.2.** Para fins de apuração da base de cálculo, a contratada, quando couber, deverá fornecer ao tomador destes serviços as cópias previstas no art.99 do Decreto Municipal 15.356/2005.
- 4.6.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de penalidade ou inadimplemento contratual.
- 4.7.** Como liberalidade, a EMDEC poderá efetuar crédito em conta corrente bancária da empresa CONTRATADA, desde que esta assuma eventuais custos decorrentes desse crédito.
- 4.8.** O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sendo que a inadimplência do contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à EMDEC a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE ENTREGA/INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1.** Conforme item 4.1 do Termo de Referência (Anexo I).

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1.** Cumprir, além das exigências elencadas neste instrumento, todas aquelas constantes do **ANEXO I – Termo de Referência do Edital que é parte integrante deste contrato.**
- 6.2.** Indicar preposto para acompanhamento dos termos e fiel execução do contrato.
- 6.3.** Cumprir o prazo previsto para as entregas, conforme 4.1 do Anexo I – Termo de Referência;
- 6.4.** Assinar o Termo de Encerramento do contrato ao final da vigência deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA EMDEC

- 7.1.** Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à perfeita execução do objeto contratado.
- 7.2.** Indicar preposto para acompanhamento dos termos deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - TRANSFERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES

- 8.1. Fica terminantemente vedada à CONTRATADA a transferência das obrigações decorrentes deste instrumento a terceiros, sob pena de rescisão unilateral e imediata do contrato.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

- 9.1. Pela inobservância das obrigações previstas na legislação em vigor e, em especial, das previstas neste Contrato e seus anexos, a EMDEC poderá, de acordo com a natureza da infração, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EMDEC, nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei nº 8666/93;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8666/93.

- 9.2. A penalidade não desobriga o infrator de corrigir a falta que lhe deu origem.

- 9.3. A penalidade de multa será aplicada nos seguintes casos:

9.3.1. Multa de 0,2% (dois décimos por cento), aplicado ao valor total atualizado do contrato, multiplicado pelo número de dias de atraso no fornecimento/prestação dos serviços, até o décimo dia corrido, após o que, aplicar-se-á a multa prevista no subitem 9.3.2;

9.3.2. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, será aplicado na hipótese de inexecução parcial do objeto do contrato de natureza média;

9.3.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, será aplicado na hipótese de inexecução parcial ou total do objeto do contrato, pelo seu não recebimento, ou por qualquer outro inadimplemento contratual de natureza grave, sem justificativa, ou com justificativa não aceita pela EMDEC.

- 9.4. A CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para recorrer da penalidade aplicada, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

9.4.1. Se indeferido o recurso, a CONTRATADA deverá recolher o valor da multa aplicada na Tesouraria da EMDEC, no prazo de até 5 (cinco) dias, após comunicada do resultado.

9.4.2. Caso não sejam recolhidos no prazo os valores devidos pela CONTRATADA relativos às multas, os mesmos serão descontados dos pagamentos, e/ou serão tomadas as providências judiciais cabíveis.

- 9.5. O não cumprimento das obrigações contratuais sujeitará também a CONTRATADA às demais sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações.

- 9.6. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

- 9.7. As penalidades serão aplicadas mediante regular procedimento administrativo, com exceção da advertência que poderá ser aplicada nos autos do PALC - Processo Administrativo de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA – REORGANIZAÇÃO EMPRESARIAL

- 10.1. A fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA deve ser comunicada à EMDEC que promoverá análise documental da reorganização empresarial.

- 10.2. Inexistindo prejuízo ao interesse público será lavrado se necessário Termo Aditivo para as adequações decorrentes dessa operação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

- 11.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos do Art. 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.
- 11.2. A EMDEC poderá rescindir de pleno direito o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de reclamação ou indenização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis, sempre que ocorrer:
- 11.2.1. Inadimplência de Cláusula contratual por parte da CONTRATADA;
 - 11.2.2. Inobservância de especificações e recomendações fornecidas pela EMDEC;
 - 11.2.3. Interrupção do fornecimento por exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, sem justificativa apresentada e aceita pela EMDEC;
 - 11.2.4. Liquidação judicial ou extrajudicial, falência e insolvência civil da contratada;
 - 11.2.5. Transferência, no todo ou em parte, do objeto deste Contrato.
- 11.3. Fica assegurado à EMDEC o direito de cancelar o pagamento das prestações vincendas, no caso de rescisão administrativa prevista no citado Art. 77, sem obrigação de indenizar a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REVISÃO DE PREÇOS:

- 12.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da EMDEC para a justa remuneração dos serviços, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.
- 12.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.
- 12.3. Na hipótese da contratada solicitar alteração de preço(s), a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documento(s) que comprove(m) a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos, etc.
- 12.4. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela contratada esta deverá comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro.
- 12.5. Fica facultado a EMDEC realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela contratada.
- 12.6. A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica e jurídica da EMDEC, porém contemplará as prestações dos serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido na Divisão de Compras da EMDEC.



- 12.6.1. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a contratada não poderá suspender a execução dos serviços e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.
- 12.6.2. A contratada deverá, quando autorizada a revisão dos preços e lavrado o Termo Aditivo com os preços revisados, emitir Nota Fiscal complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços realizados após o protocolo do pedido de revisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PREVISÃO DE RECURSO ORÇAMENTÁRIO

- 13.1. Para a presente contratação há previsão de recursos orçamentários que custearão as despesas decorrentes deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 14.1. Os termos deste Contrato vinculam-se aos termos do Edital, seus Anexos e da Proposta Comercial apresentada pela Contratada.
- 14.2. Aplica-se a este Contrato e principalmente aos casos omissos o disposto na Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Decretos Municipais nº 14.218/03 e nº 14.602/04.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOCUMENTOS INTEGRANTES

- 15.1. Integra o presente Contrato, o **Anexo I – Termo de Referência** e a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, e vinculam-se ainda aos termos deste, para todos os efeitos legais, os termos e demais Anexos do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

- 16.1. A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 16.2. Sempre que a EMDEC exigir documentação comprobatória dessas condições a CONTRATADA deverá atender.
- 16.3. A não manutenção das condições de habilitação pelo contratado pode dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.
- 16.4. Na hipótese do item acima, a EMDEC pode conceder prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1. As partes elegem, desde já, explicitamente, o Foro da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões que eventualmente venham a surgir por força do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, feito em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito.

Campinas, **12 AGO. 2019**



Carlos José Barreiro
Diretor Presidente da EMDEC S/A



Guilherme Damasceno Fernandes
Diretor de Desenvolvimento Institucional da EMDEC S/A

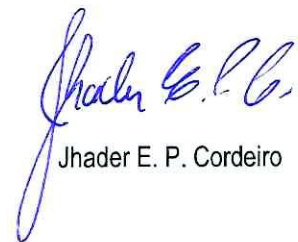
Ederson Ribeiro Vian
BEST FIBRA TV ENTRETENIMENTOS LTDA



TESTEMUNHAS:



Ludmyla E. N. Vota



Jhader E. P. Cordeiro

6/1

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**1. OBJETO**

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de links de Comunicação de Dados Dedicados e materiais de infraestrutura de rede.

2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS**2.1. LOTE 01 – Link de comunicação de dados (MPLS/VPN IP)****2.1.1. Tabela – Itens e Quantidades**

Item	Quantidade	Especificação
2.1.1.1	01	LINK CONCENTRADOR MPLS 20 Mbps
2.1.1.2	04	LINK MPLS 5 Mbps

- 2.1.2. Os links de comunicação de dados interligam os pontos remotos a um ponto concentrador. O ponto concentrador deve ser instalado na SEDE da EMDEC localizada na Rua Dr. Salles Oliveira, nº 1.028 – Vila Industrial – Campinas/SP – CEP 13035-270.
- 2.1.3. Os links nos pontos remotos deverão ser implementados por tecnologias que utilizem meios de transmissão cabeados ou via rádio (itens de 2.1.10.2 à 2.1.10.5). Os itens de comunicação devem possuir homologação pela ANATEL.
- 2.1.4. O ponto concentrador deverá possuir dupla abordagem em fibra óptica e cada abordagem deverá conectar-se à EMDEC (Item 2.1.2) por caminhos distintos.
- 2.1.5. Para os links de comunicação de dados, a ligação entre a rede da operadora e o ponto central deve ser realizada através de um link concentrador. Este link deve garantir o escoamento de todo tráfego dos pontos remotos.
- 2.1.6. Os roteadores deveram estar habilitados para tráfego de voz sobre IP (VoIP) e implementar QoS (qualidade de serviço).
- 2.1.7. Permitir o tráfego das VLANs configuradas na rede local de cada site remoto para a Sede da EMDEC e vice-versa (tabela do item 2.1.10).
- 2.1.8. Todos os roteadores devem permitir a aplicação de QoS para dados, voz e vídeo, conforme solicitação da EMDEC.
- 2.1.9. Os equipamentos serão alocados em um rack de 19" em sua área de fixação, os mesmos devem possuir acessórios que permitam sua fixação.
- 2.1.10. A relação dos pontos de instalação para o LOTE 01, endereços de instalação e taxas mínimas de transmissão estão na tabela a seguir, todos no município de Campinas/SP:

Item	Ponto	Endereço	Tecnologia	Velocidade Real
2.1.10.1	Sede Operacional – Concentrador	Rua Dr. Salles Oliveira, nº 1.028	MPLS/VPN IP	20 Mbps
2.1.10.2	Terminal Barão Geraldo	Rua Luis Vicentin, 35 - Barão Geraldo – Campinas/SP	MPLS/VPN IP	05 Mbps
2.1.10.3	Terminal Campo Grande	Rua Nelson D’ Ottaviano, 215 - Parque Valença – Campinas/SP	MPLS/VPN IP	05 Mbps
2.1.10.4	Terminal Vila União	Rua Duzolina Leoni Tourniex, 101 - Vila União – Campinas/SP	MPLS/VPN IP	05 Mbps
2.1.10.5	Terminal Anchieta	Rua Papa São Dionisio, 395 - Padre Anchieta – Campinas/SP	MPLS/VPN IP	05 Mbps

2.1.11. CONDIÇÕES – LOTE 01

- 2.1.11.1. A velocidade mínima de cada link para download e upload é apresentada na coluna “Velocidade Real” constante no item 2.1.10.
- 2.1.11.2. Nenhum dos links de dados contratados deve possuir limite para o tráfego de dados (upload e/ou download) ou redução em sua Velocidade Real (tabela do item 2.1.10), salvo se solicitado pela EMDEC.
- 2.1.11.3. Os equipamentos devem operar em temperaturas ambiente que vão de 0°C a 40°C. Tensão autovolt (100 a 240 VAC).
- 2.1.11.4. **A CONTRATADA deverá garantir a disponibilidade do serviço com o mínimo de 99% (noventa e nove por cento) por mês para cada um dos pontos.**
- 2.1.11.5. Em caso de abertura de “Ordem de Serviço” de reparo, esta deverá ser atendida em no máximo 4 (quatro) horas corridas.
- 2.1.11.6. O serviço de suporte deve estar disponível para o atendimento de solicitações de correção de falhas no regime de 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana.
- 2.1.11.7. A latência de cada link não poderá ser superior à 50ms.
- 2.1.11.8. Todos os links deverão possuir endereço IP fixo na interface com a rede local, permitindo a comunicação com a rede da EMDEC. O endereçamento IP será fornecido pela EMDEC.
- 2.1.11.9. Deve ser permitido em todos os Links (Interface local) o protocolo de gerenciamento SNMP (GET) com uma *Community (RO)* de somente leitura com permissão de acesso somente à EMDEC e à CONTRATADA.
- 2.1.11.10. Cada ponto remoto deverá possuir um roteador de responsabilidade da CONTRATADA equipados com interface para interligação à rede local de computadores.
- 2.1.11.11. Os roteadores instalados nos pontos remotos e no ponto concentrador são de responsabilidade da CONTRATADA. **Os preços de instalação e manutenção destes equipamentos devem estar incluídos no valor da proposta.**

- 2.1.11.12. Os equipamentos serão alocados em um rack de 19" (largura) em sua área de fixação, os mesmos devem possuir acessórios que permitam sua fixação.
- 2.1.11.13. O link concentrador deve possuir dupla abordagem, onde ao menos uma das abordagens deverá ser em fibra óptica entre o centro de roteamento da CONTRATADA e a sede operacional da EMDEC.
- 2.1.11.14. Todos os links deverão ser conectados por um canal seguro até o concentrador (Sede da EMDEC).
- 2.1.11.15. O tempo de indisponibilidade do serviço deve ser abatido e descrito na fatura seguinte, conforme descrito no item 2.1.12.
- 2.1.11.16. A empresa operadora deverá fornecer suporte técnico através de um telefone 0800 (cujo número deverá estar indicado na proposta), onde a CONTRATADA deverá fornecer o número do protocolo para o atendimento solicitado e caso seja oferecido também o atendimento via web, o mesmo deve fornecer o número do protocolo.
- 2.1.11.17. A CONTRATADA deverá fornecer o serviço de proatividade (Gerência Remota), onde em caso de falha em qualquer um dos links, a solicitação de reparo seja aberta imediatamente e informada à equipe responsável junto a EMDEC.
- 2.1.11.18. Todos os incidentes deverão ser registrados no sistema da empresa licitante vencedora, de forma a permitir a geração de relatórios gerenciais de disponibilidade dos serviços. Esses relatórios devem ser entregues por meio eletrônico, ao Gestor do Contrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços, esses índices também podem ser disponibilizados em sites seguros e com acesso restrito a contratada e a EMDEC. Dever ser contemplado o intervalo de coleta dos dados de 5 (cinco) em 5 (cinco) minutos e granularidade mínima de 5 (cinco) minutos, 30 (trinta) minutos, 1 (um) hora, 12 (doze) horas, 1 (um) dia, 7 (sete) dias, 30 (trinta) dias e anual para os relatórios e gráficos. Essas informações devem ser armazenadas pela CONTRATADA por todo o período do contrato.
- 2.1.11.19. Na eventualidade da tecnologia tornar-se obsoleta para os serviços que venham ser implantados, a CONTRATADA deverá executar a atualização tecnológica sem quaisquer ônus à EMDEC.
- 2.1.11.20. Entende-se por término do atendimento o momento a partir do qual o serviço estiver em perfeita condição de funcionamento e operação, atestado pela equipe de monitoramento da EMDEC.
- 2.1.11.21. As empresas interessadas deverão realizar visita técnica nas dependências da EMDEC, para verificar a relação dos pontos. A licitante poderá declinar da visita, devendo, neste caso, apresentar declaração assumindo, incondicionalmente a responsabilidade de executar os serviços em conformidade com todas as condições e exigências estabelecidas nesta licitação.
- 2.1.11.22. O agendamento será feito pelo telefone (19) 3772.4250 ou pelo e-mail jose.castro@emdec.com.br, de 2ª a 6ª feira, exceto feriado e ponto facultativo, das 09h30min as 16h00min, a partir da data de disponibilização do edital sendo que, a última vistoria, ocorrerá no dia útil que antecede a data de apresentação das propostas.

EMDEC - Divisão de Tecnologia da Informação

Rua Dr. Salles Oliveira, nº 1.028 – Vila Industrial – Campinas/SP.
(19) 3772.4250 – José Wilson.

- 2.1.11.23. Será expedido Comprovante de Vistoria que deverá ser juntado ao envelope destinado aos documentos de habilitação.

2.1.12. DISPONIBILIDADE DOS SERVIÇOS

- 2.1.12.1. Disponibilidade mínima mensal do serviço de 99% (noventa e nove por cento). Esta disponibilidade indicara o percentual de tempo em que os serviços permanecerem em condições normais de funcionamento durante o período de um mês de operação;

- 2.1.12.2. A disponibilidade corresponde ao percentual de tempo, durante o período de dias de operação, em que um serviço esteve em condições normais de funcionamento. Mensalmente, devera ser calculado o percentual de disponibilidade para cada um dos serviços (links) descritos a seguir, com base na seguinte formula:

$D = [(FT - Ti) / FT] * 100$, onde:

FT=Período de faturamento em minutos

D= Percentual de disponibilidade

Ti= Somatório dos minutos de interrupção observados para o serviço durante o período de faturamento

- 2.1.12.3. Sempre que forem apurados percentuais de disponibilidade de link que estejam abaixo dos limites mínimos estabelecidos, os somatórios dos tempos de inoperância, dentro do período de faturamento, serão descontados dos custos mensais dos serviços, tomando-se como base a seguinte formula:

$Dc = (Cm * Ti) / FT$

Onde: Dc= Valor do desconto

Cm= Custo mensal do serviço

Ti= Somatório dos minutos de interrupção observados para o serviço durante o período de faturamento

FT=Período de faturamento em minutos

- 2.1.12.4. O Cm (Custo mensal do serviço) inclui todos os componentes integrantes de cada conexão (ex.: aluguel de roteador, modem, link de dados, etc.);

- 2.1.12.5. No caso dos links de comunicação entre a SEDE e pontos remotos, o Dc (Valor do desconto) será realizado sobre o custo mensal do respectivo link que apresentou indisponibilidade;

- 2.1.12.6. Ficam também estabelecidos limites de tolerância para os percentuais de disponibilidade calculados, que ao serem excedidos, determinarão glosas específicas nos custos dos serviços, conforme demonstrado a seguir:

- 2.1.12.6.1. Percentuais de disponibilidade inferiores a 93,5% (noventa por cento), ensejarão a glosa de 50% do custo mensal do circuito;

- 2.1.12.6.2. Percentuais de disponibilidade inferiores a 90% (oitenta por cento), ensejarão a glosa de 100% do custo mensal do circuito.

- 2.1.12.7. O CONTRATANTE manterá sistema que irá monitorar a disponibilidade dos links. O sistema testará a conectividade do link Concentrador (2.1.10.1) e os pontos remotos (2.1.10.2 à 2.1.10.5) utilizando protocolo de rede que teste a conectividade/disponibilidade da conexão. Caso seja constatado, através dos relatórios mensais, que a disponibilidade contratada não foi alcançada, o gestor do contrato enviara o relatório de disponibilidade e essa deverá ser abatida, conforme item 2.1.11.15;

3. DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

- 3.1. A Contratada e seus técnicos deverão respeitar a Política de Segurança da Informação da Emdec, bem como as demais normas internas;
- 3.2. As informações obtidas pela Contratada quando da prestação dos serviços, deverão ser tratadas como confidenciais;
- 3.3. É vedada qualquer reprodução, utilização ou divulgação a terceiros dos dados da Contratante;
- 3.4. A Contratada deverá garantir o sigilo de dados, informações e documentos da Contratante, quando da execução do suporte pelos seus técnicos ou subcontratados.
- 3.5. Todos os dados trafegados ou armazenados em qualquer um dos itens apresentados nesse Termo de Referência são de propriedade exclusiva da Emdec.
- 3.6. Será considerado ilícito o não atendimento dos itens acima, podendo a Contratada responder civil e criminalmente pela prática.

4. PRAZO DE INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. Para o Lote 1 (início dos serviços) deverá ocorrer no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, após o início do contrato, ao qual se dará a partir da data de publicação no Diário Oficial do Município de Campinas.

5. PRAZO CONTRATUAL

- 5.1. O prazo de vigência do contrato será de **24 (vinte e quatro) meses** para o **Lote 01**, contados a partir da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado respeitadas as determinações do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

6. GARANTIA

- 6.1. A prestação dos serviços/produtos deverá ter garantia durante toda a execução do contrato. Para os itens que possuem garantia superior a duração do contrato, estes após o término do contrato deverão ser tratados diretamente com o fabricante.
- 6.2. **No valor do item também deve estar incluso o valor da garantia.**
- 6.3. Devem ser garantidos, em contrato, os níveis de qualidade de serviço (SLA).

7. FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será feito em 30 (trinta) dias após o aceite da Nota Fiscal;

8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1. As empresas participantes da licitação deverão comprovar capacitação técnica quanto ao fornecimento do objeto deste Termo de Referência, por meio de:

a) Certidão ou Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão da licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto deste certame;

1. **Para o Lote 1 (um)**, fica definido como item de maior relevância:
 - a. "Velocidade Real" dos links (2.1.10).

9. CONTATO PARA INFORMAÇÕES TÉCNICAS

Jose Wilson R. de Castro
Telefone: (19) 3772.4250
e-mail: jose.castro@emdec.com.br

Luciano A. Santos
Telefone: (19) 3772.4239
e-mail: luciano.santos@emdec.com.br





PROPOSTA DE PREÇO

PREGÃO nº 009/2019

PROTOCOLO nº 108/2018

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO MENOR PREÇO POR LOTE

Nome da Proponente: BEST FIBRA TV ENTRETENIMENTOS LTDA

Endereço: Av. Andrade Neves, 2412, Jardim chapadão

Telefone: (19) 3800-3433 / 3800-3409 **e-mail:** ederson@bestfibra.tv.br / bruna.pires@bestfibra.tv.br

CNPJ nº: 27.409.842/0001-58

Banco: Itaú **Conta Corrente:** 17172 5 **Agência:** 4518

Cidade: Campinas /SP

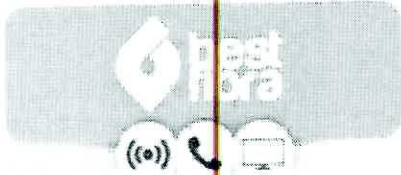
1. Conforme estipulado no item 9 e seus subitens do Edital e especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência, propomos:

		A	B	C	D	E	F	G
Item	Serviço	Quantidade	Valor Unitário Serviço Mensal	Valor Total Mensal do Serviço (C=A+B)	Valor Total do serviço por 24 meses (D= Cx24)	Valor Unitário da Instalação	Valor Total da Instalação	Valor Total Geral (G=D+F)
1.1	MPLS 20Mbps	01	RS1.368,75	RS1.368,75	RS32.850,00	RS0,00	RS0,00	RS32.850,00
1.2	MPLS 05Mbps	04	RS250,00	RS1.000,00	RS24.000,00	RS0,00	RS0,00	RS24.000,00
TOTAL DO LOTE 01								RS56.850,00

Valor Total: R\$56.850,00 (Cinquenta e seis mil, oitocentos e cinquenta reais)


Ludmyla E. N. Vota
Assistente Administrativo
EMDEC S/A
Confere com o Original
EMDEC S/A





2. Declaramos, sob as penas da lei, que:

a) Nos preços propostos estão inclusos todos os custos, despesas, tributos, encargos e incidências, diretos ou indiretos, não importando a natureza, que recaiam sobre os produtos solicitados no **Anexo I – Termo de Referência**.

b) Esta proposta, nos termos do edital, é firme e concreta, sendo que a desistência após a fase de habilitação, sujeitará o licitante às penalidades indicadas no item 12.21 do Edital:

c) Por ser de nosso conhecimento, atendemos e nos submetemos a todas as cláusulas e condições do Edital, relativas à licitação supra, bem como às disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 10.520/02, e Decretos Municipais nº 14.218/03 e nº 14.602/04, que integrarão o presente ajuste.

d) O fornecimento/prestação dos serviços atenderá integralmente às especificações do objeto descritas no Anexo I – Termo de Referência do Edital.

03. Prazo de validade da presente proposta: 90 (noventa) dias corridos.

Data: 03/06/2019

Nome: **EDERSON RIBEIRO VIAN**
RG: 44.248.617-0
CPF: 356.267.538-00


Ludmyla E. N. Vota
Assistente Administrativo
EMDEC S/A
Confere com o Original
EMDEC S/A